



LEI Nº 4.109 DE 12 DE junho DE 1987 ✓

Concede o título de "Cidadão Piauiense" ao empresário JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

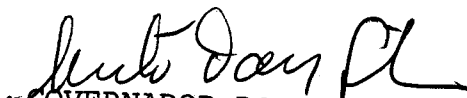
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Piauiense" ao empresário JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

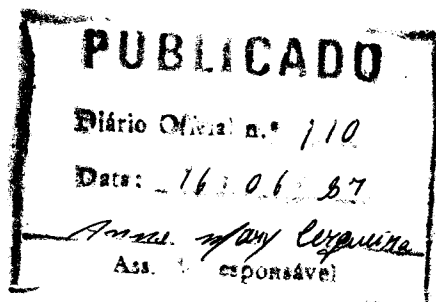
Art. 2º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a convocar sessão especial e solene para proceder à entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 12 de junho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO





5.

LEI Nº 4.109 DE 12 DE junho DE 1987 ✓

Concede o título de "Cidadão Piauiense" ao empresário JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Piauiense" ao empresário JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

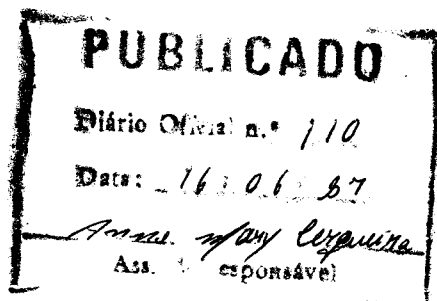
Art. 2º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a convocar sessão especial e solene para proceder à entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 12 de junho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO





LEI Nº 4.109 DE 12 DE junho DE 1987

Concede o título de "Cidadão Piauiense" ao empresário JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Piauiense" ao empresário JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

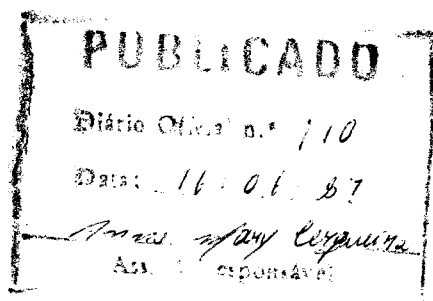
Art. 2º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a convocar sessão especial e solene para proceder à entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 12 de junho de 1987.

Antônio Dary
GOVERNADOR DO ESTADO

João Carlos de A. Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO





5.

LEI Nº 4.109 DE 12 DE junho DE 1987 ✓

Concede o título de "Cidadão Piauiense" ao empresário JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadão Piauiense" ao empresário JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

Art. 2º - Fica a Mesa da Assembléia Legislativa autorizada a convocar sessão especial e solene para proceder à entrega do respectivo diploma ao homenageado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 12 de junho de 1987.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

